



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

**LEI N° 3718, DE 23 DE AGOSTO DE 2024**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

**REPUBLICAÇÃO**

*Dispõe sobre a obrigatoriedade das escolas, das creches e dos berçários públicos e privados do Município de Ji-Paraná a ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários - Lei Lucas.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** que a Lei 3718, foi publicada no Diário Oficial do Município n. 4300, edição de 15 de julho de 2024 (p. 8), contendo veto total à proposta inicial;

**Considerando** que a Mensagem de Veto n. 002/GABPREF/2024 foi submetida, em 16/07/2024, ao Poder Legislativo para apreciação, sendo o veto, **deliberado e rejeitado** por aquela Casa de Leis na 22ª Sessão Ordinária, conforme ofício n.º 096/DL/CMJP/2024 da Câmara Municipal;

**Considerando**, assim, ser necessária sua ***republicação*** com o texto final,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as escolas, as creches e os berçários públicos e privados do Município de Ji-Paraná obrigados ofertarem curso de capacitação em primeiros socorros para, no mínimo 1/3 (um terço) de seus servidores ou funcionários.

**Art. 2º** Os professores e os funcionários dos estabelecimentos referidos no art. 1º desta Lei poderão candidatar-se voluntariamente para participar dos cursos, com exceção daqueles responsáveis por aulas realizadas em laboratórios, ao ar livre com exercícios físicos ou de manifestações artísticas, que deverão participar obrigatoriamente.

**Art. 3º** Os cursos poderão ser ministrados por médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem e bombeiros militares cedidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou pelo Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia.

**§ 1º** Os cursos serão ministrados de acordo com o disposto no manual de primeiros socorros da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia.

**§ 2º** A carga horária dos cursos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação, pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Corpo de Bombeiro Militar de Rondônia.

**§ 3º** Serão ministrados cursos de reciclagem a cada 2 (dois) anos.

**Art. 4º** As instituições deverão manter em suas dependências, durante o período de aula:

**I** - pessoal capacitado por curso de primeiros socorros;

**II** - kits de primeiros socorros.

**Parágrafo único.** O disposto nos incisos I e II do *caput* deste artigo também deverá ser cumprido em caso de passeio externo com os alunos.

**Art. 5º** O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará as seguintes sanções às instituições privadas:

**I** - advertência por escrito para a regularização em 15 (quinze) dias;

**II** - multa em valor a ser estipulado pelo Poder Executivo Municipal, em caso de reincidência;

**III** - suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento até o momento da regularização.

**Art. 6º** As instituições terão 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação desta Lei, para adequar-se às suas disposições.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de agosto de 2024.

*[assinado eletronicamente]*

**ISAÚ FONSECA**

**Prefeito**

Avenida 02 de Abril, 1701 - Urupá - Ji-Paraná/RO - Caixa Postal 268 - CEP 76.900-149  
Fone: (69) 3416-4000 - CNPJ 04.092.672/0001-25 - site: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)



Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **ISAU RAIMUNDO DA FONSECA, Prefeito do Município de Ji-Paraná**, em 23/08/2024 às 11:18, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do [Decreto nº 435 de 27/02/2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eproc.ji-parana.ro.gov.br](http://eproc.ji-parana.ro.gov.br), informando o ID **1144147** e o código verificador **0CC9EEB6**.

**Documentos Relacionados**

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando Interno 179	23/08/2024	<a href="#">1145406</a>

Documento publicado no diário oficial municipal do dia **23/08/2024**, edição **4328**, página **2** e código verificador **NÃO CONSTA**.

**Referência:** [Processo nº 5-8096/2024](#).

Docto ID: 1144147 v1